

.PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 763396880001-09

LEI Nº 1042/2006.

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos,
Carreira e Remuneração do Servidor Público Municipal
de Cruz Machado, Estado do Paraná e dá outras
providências

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, aprovou e eu Euclides Pasa- Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DOS CARGOS**

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Município de Cruz Machado, divide-se em quatro quadros:

- I - Quadro I - Cargos em Comissão
- II - Quadro II - Cargos Efetivos
- III - Quadro III - Cargos em Extinção, Extintos e Transformados
- IV - Quadro IV - Tabela de Vencimentos

Art. 2º - Os Cargos em Comissão, dividem-se em:

- a) - Direção Superior
- b) - Assessoramento Superior
- c) - Direção Intermediária
- d) - Chefia

Art. 3º - Os Cargos Efetivos dividem-se nos seguintes Grupos Ocupacionais:

- a) - Serviços Gerais
- b) - Administrativo
- c) - Operacional
- d) - Técnico
- e) - Profissional

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 4º - Para efeito desta lei, considera-se:

01 - CARGO PÚBLICO - É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional cometidas a titulares admitidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos e nomeados pela autoridade competente, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, na forma estabelecida em lei.

02 - FUNÇÃO - É a atribuição ou conjunto de atribuições definidas para cada cargo.

03 - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - É a pessoa legalmente investida em cargo público.

04 - ESTABILIDADE - É a garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada ao servidor que uma vez nomeado, tenha transposto e sido aprovado no estágio probatório de 03 (três) anos.

05 - REFERÊNCIA - Conjunto de valores correspondentes aos avanços obtidos pelo servidor ao longo de sua carreira, em seu nível na Tabela de Vencimentos.

06 – GRUPO OCUPACIONAL – É o conjunto de cargos segundo as correlações e afinidades para as atividades de cada servidor municipal, a natureza de seu trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das atribuições.

07 – PROGRESSÃO POR MERECIMENTO – Avanço horizontal na Tabela de Vencimentos.

08 – VENCIMENTO – É a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao Nível e Referência fixados nesta lei.

09 – REMUNERAÇÃO – É o vencimento do cargo efetivo ou em Comissão, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

10 – TABELA DE VENCIMENTOS – Quadro composto de valores em reais atribuídos aos vencimentos dos cargos previstos nesta lei.

11 – ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS – Vantagem concedida de acordo com os artigos 69 e 70 da Lei complementar 001/2006.

12 – FUNÇÃO GRATIFICADA – Vantagem concedida em caráter temporário, pelo exercício de função de maior responsabilidade ou complexidade, do que aquela para a qual foi nomeado o servidor.

CAPITULO III DA ESTRUTURA DO PLANO

SEÇÃO I DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 5º - Os cargos comissionados são aqueles constantes do Quadro I, que define o número de vagas e o vencimento. São declarados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e são destinados às atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento.

SEÇÃO II DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Serviços Gerais

Art. 6º – Este grupo inclui cargos que requerem maior grau de destreza manual do que intelectual, inerentes a atividades auxiliares de apoio administrativo em geral, conservação de bens e instalações, manutenção dos serviços de limpeza, vigilância e o exercício de rotinas definidas. A escolaridade mínima exigida é de 4ª série do Ensino Fundamental, de acordo com a natureza do cargo. Contém os cargos discriminados no Anexo I do Quadro II.

Administrativo

Art. 7º – Este Grupo contém cargos que exigem maior grau de destreza intelectual e conhecimento burocrático, pois desenvolve tarefas de expedição, controle e guarda de documentos. Exige-se para o preenchimento dos cargos escolaridade mínima de Ensino Médio completo. Os cargos deste grupo estão descritos no Anexo II do Quadro II.

Operacional

Art. 8º – Este Grupo abrange cargos que desempenham ocupações manuais e de artifice, alto grau de destreza em atividades operacionais de conservação de bens e instalações, operação de máquinas e veículos e requer responsabilidade e experiência comprovada, principalmente naqueles que envolvem equipamento e transporte de pessoas. A escolaridade mínima exigida é de 8ª série do Ensino Fundamental e mais a habilitação necessária ao desempenho das funções. Os cargos deste Grupo estão discriminados no Anexo III do Quadro II.

Técnico

Art. 9º – Os cargos que compõem este Grupo exigem conhecimentos profissionais especializados para o desempenho de suas tarefas. Será integrado por portadores de Certificado de Conclusão de Ensino Médio, específico para as funções que vai desempenhar, ou Ensino Médio e curso técnico que lhe propicie a habilitação exigida. Os cargos estão discriminados no Anexo IV do Quadro II.

Profissional

Art. 10 – Este Grupo abrange atividades compreendidas nas áreas de Ciências e Tecnologia, Ciências Humanas e Sociais para cujo provimento é exigido diploma de 3º Grau, específico para o cargo que vai ocupar e da comprovação de inscrição junto ao Conselho da Categoria e estão discriminados no Anexo V do Quadro II.

SEÇÃO III

DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 11– A Tabela de Vencimentos – Quadro IV, é composta por números, indicando os níveis de vencimentos para cada cargo, e letras de “A” a “S”, que correspondem às referências relativas aos avanços horizontais por merecimento, obtidos através de critério de avaliações periódicas, conforme regulamento.

SEÇÃO IV

DOS CARGOS EM EXTINÇÃO, EXTINTOS E TRANSFORMADOS

Art. 12 – Os cargos constantes no Plano Anterior à aprovação desta Lei, poderão ser colocados em extinção, se atualmente preenchidos, até a sua vacância e extintos se considerados desnecessários, ou ainda transformados, desde que seus ocupantes permaneçam em situação semelhante a atual.

§ 1º – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor ocupante que já tenha alcançado a estabilidade poderá ficar em disponibilidade, conforme o disposto na Lei Complementar n. 001/2006 que institui o Regime Jurídico Único para os Servidores Municipais.

§ 2º - Os cargos em extinção, extintos e transformados compõem o Quadro III desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 13 – O Servidor Público Municipal em atividade funcional será enquadrado pela FAIXA correspondente à sua remuneração de REFERÊNCIA, de acordo com a tabela expressa no Quadro IV anexo, percebida no mês anterior à publicação desta Lei, excluindo-se vantagens temporárias.

Parágrafo Único - Poderá no reenquadramento, ocorrer aumento de vencimentos, somente em virtude de adaptação e/ou arredondamento para maior de valores da Tabela.

Art. 14 – O Servidor Público Municipal recém-admitido ou em estágio probatório, será enquadrado, obrigatoriamente, no nível correspondente ao cargo para o qual prestou concurso e foi classificado, na “referência inicial”.

CAPÍTULO V DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 15 – Ficam criadas Funções Gratificadas – “FG”, no valor correspondente ao número 1 letra A da Tabela de Vencimentos do QUADRO IV, a ser atribuída aos servidores que forem designados para exercer funções de maior complexidade e responsabilidade, do que aquelas atribuídas ao seu cargo.

§ 1º - As Funções Gratificadas – FG, são aquelas constantes do Quadro V e serão concedidas mediante a edição de Portarias.

§ 2º - As Funções Gratificadas destinam-se exclusivamente a servidores efetivos e que não fazem parte do Quadro de Cargos Comissionados.

§ 3º -A Função Gratificada citada neste artigo não poderá ser cumulada com adicional de serviços extraordinários.

Art. 16 – A Gratificação constante do artigo 16 tem caráter temporário, não se incorpora aos vencimentos e revogado o Ato que a concedeu, cessa o direito a percepção.

Art. 17 – Fica criado o Adicional de Incentivo à Escolaridade no percentual de 5% sobre o vencimento básico do(a) servidor(a) estatutário(a) àquele(a) que concluir curso que lhe confira escolaridade maior do que a necessária ao ingresso na carreira à qual se deu sua entrada no serviço público municipal, em conformidade com as disposições contidas no Capítulo VIII desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA DEFINIÇÃO DOS CARGOS E ATRIBUIÇÃO DOS NÍVEIS

Art. 18– Os Cargos que compõem a Estrutura de Recursos Humanos do Município, bem como seus respectivos níveis são os seguintes:

I - GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS GERAIS:

- a) - NÍVEL – 01 Auxiliar de Serviços Gerais;
- b) - NÍVEL – 01 Balseiro;
- c) - NÍVEL – 01 Cozinheira;
- d) - NÍVEL – 01 Merendeira;
- e) - NÍVEL – 01 Vigia;

II - GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRATIVO:

- a) - NÍVEL – 10 Telefonista;
- b) - NÍVEL – 10 Fiscal de Tributos;
- c) - NÍVEL – 10 Auxiliar Administrativo;
- d) - NÍVEL – 10 Agente Social;
- e) - NÍVEL – 10 Atendente Administrativo;
- f) - NÍVEL – 10 Agente Administrativo;

III - GRUPO OCUPACIONAL – OPERACIONAL:

- a) - NÍVEL – 10 Agente Comunitário de Saúde;
- b) - NÍVEL – 10 Calceteiro;
- c) - NÍVEL – 10 Cortador de Pedras;
- d) - NÍVEL – 10 Borracheiro;
- e) - NÍVEL – 10 Lavador;
- f) - NÍVEL – 12 Carpinteiro;
- g) - NÍVEL – 12 Pedreiro;
- h) - NÍVEL – 15 Eletricista;
- i) - NÍVEL – 15 Eletricista de Automóveis;
- j) - NÍVEL – 15 Motorista Veículos Leves;
- k) - NÍVEL – 15 Mecânico;
- l) - NÍVEL – 15 Soldador;
- m) - NÍVEL – 15 Latoeiro.
- n) - NÍVEL – 18 Motorista Veículos Pesados;
- o) - NÍVEL – 18 Operador de Máquinas;

IV - GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICO:

- a) - NÍVEL – 15 Auxiliar Clínica Dentária;
- b) - NÍVEL – 20 Técnico Agropecuário;
- c) - NÍVEL – 20 Técnico Florestal;
- d) - NÍVEL – 20 Técnico em Segurança do Trabalho;
- e) - NÍVEL – 20 Técnico Contábil;
- f) - NÍVEL – 20 Técnico em Radiologia;
- g) - NÍVEL – 20 Técnico em Higiene Dental;
- h) - NÍVEL – 20 Técnico de Inseminação Artificial;
- i) - NÍVEL – 20 Técnico em Enfermagem;

V - GRUPO OCUPACIONAL – PROFISSIONAL:

- a) - NÍVEL – 60 Bioquímico;
- b) - NÍVEL – 60 Enfermeiro;
- c) - NÍVEL – 60 Engenheiro Agrônomo;
- d) - NÍVEL – 60 Engenheiro Florestal;
- e) - NÍVEL – 60 Farmacêutico;
- f) - NÍVEL – 60 Fisioterapeuta;
- g) - NÍVEL – 60 Fonoaudiólogo;
- h) - NÍVEL – 60 Nutricionista;
- i) - NÍVEL – 60 Pedagogo;
- j) - NÍVEL – 60 Psicólogo;
- k) - NÍVEL – 60 Advogado;
- l) - NÍVEL – 60 Assistente Social;
- m) - NÍVEL – 60 Engenheiro Civil;
- n) - NÍVEL – 60 Veterinário;
- o) - NÍVEL – 60 Dentista;
- p) - NÍVEL – 75 Médico.

CAPITULO VII

DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Art.19 - A progressão é a elevação horizontal do servidor do nível em que se encontra ao nível imediatamente subsequente constante na tabela de anexos desta lei, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art.20 - Serão concedidas alternadamente progressões por antiguidade e merecimento, desde que cumpridos os requisitos desta lei.

Art.21 - Para a primeira progressão, que será dada por antiguidade, se faz necessário o efetivo cumprimento do tempo de serviço de dois anos e ausência de punições no período aquisitivo do direito.

Art.22 - A cada punição o tempo de serviço será desconsiderado, passando a ser necessário o efetivo cumprimento de novo interstício para a progressão.

Art.23 - dois anos após a promoção por antiguidade estará o servidor apto a concorrer à progressão por merecimento, sendo promovidos todos os servidores que obtiverem média de pontuação superior a 85% de aproveitamento das notas conferidas.

Art.24 - O percentual a que se refere o artigo anterior será calculado pela média aritmética das três notas conferidas pelo desempenho do ano imediatamente anterior ao ano em que será concedida a progressão.

§1º O critério de progressão será de 10 pontos para cada um dos critérios, quer sejam pontualidade, assiduidade, produtividade.

§2º -Para a pontualidade será atribuída a nota dez ao servidor que registrar em seu cartão ponto variação máxima de quinze minutos a maior ou a menor.

§3º-) Para cada ocorrência de atraso superior a quinze minutos da hora de entrada prevista em seu horário será penalizada em um ponto a nota deste quesito de avaliação.

§4º - Para assiduidade será atribuída nota dez ao servidor que não apresentar faltas registradas em seu cartão ponto.

I. não serão consideradas como faltas justificativas assinadas pelo secretário responsável pela pasta onde está lotado o servidor.

II. Não serão contadas como faltas as jornadas laboradas em locais externos à municipalidade que inviabilizem o registro do ponto desde que devidamente justificadas e documentalmente comprovadas.

III. Para cada período de afastamento justificado através de atestado médico, requisição de serviço militar, compromisso eleitoral ou obrigação de justiça será penalizado com meio ponto o servidor neste quesito de avaliação.

IV. Para cada dia de afastamento não justificado por parte do servidor, este será penalizado com um ponto em sua avaliação deste quesito.

Art.25 - Para aferição da produtividade será levada em consideração a avaliação dada ao servidor pelo secretário da pasta onde esteja lotado o servidor, levando em consideração a quantidade, qualidade, eficiência e efetividade dos serviços prestados, bem como os comprovantes de frequência de cursos apresentados para o período de avaliação.

Art.26 - A época para a promoção por merecimento será sempre o mês de agosto de cada ano, sendo habilitados ao processo seletivo todos os servidores que tiverem vencido o interstício, de pelo menos dois anos de sua última promoção por antiguidade, até a data de 30 de junho do ano da promoção.

Art.27- Não havendo nenhum servidor habilitado na faixa de pontuação dos 85% de aproveitamento, serão reduzidas as faixa em 5% até que pelo menos um servidor seja promovido em cada um dos grupos funcionais.

CAPÍTULO VIII DO ADICIONAL DE INCENTIVO À ESCOLARIDADE

Art 28- Será concedido adicional de incentivo à escolaridade, no percentual de 5% sobre o vencimento básico, ao(a) servidor(a) estatutário(a) que apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças certificado de conclusão de curso que lhe confira escolaridade maior do que a necessária ao ingresso na carreira à qual se deu sua entrada no serviço público municipal.

Parágrafo Único – O adicional a que refere o *caput* deste artigo somente será concedido ao(a) servidor(a) detentor(a) de certificado(s) emitido(s) com data posterior à publicação desta Lei e que seja compatível ao cargo para o qual foi concursado(a).

Art. 29 - Serão considerados certificados de escolaridade:

- A) certificado conclusão de ensino fundamental
- B) certificado de conclusão de ensino médio ou técnico
- C) certificado de conclusão de nível superior
- D) certificado de conclusão de especialização
- E) certificado de conclusão de mestrado
- F) certificado de conclusão de doutorado

Art.30 - Uma vez apresentado certificado referente a qualquer dos níveis supra elencados a duplicidade de certificados de mesmo nível não surtirá efeito cumulativo.

Art.31- A implementação deste adicional em folha de pagamento somente poderá ser efetivada mediante requerimento do(a) servidor(a) estatutário(a) interessado(a), instruído com cópia autenticada do certificado de escolaridade e respectivo histórico escolar e, ainda, mediante Portaria específica de concessão expedida pelo(a) Prefeito(a) Municipal ou Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.32 – Fica definido o mês de maio, como data-base, para concessão de reajuste ou revisão geral de vencimentos, ao Quadro de Servidores, verificando-se às disponibilidades orçamentária, financeira e o cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Lei 101/2000.

Art. 33 - O enquadramento de que trata esta lei, será realizado em até 30 (trinta) dias da sua publicação.

§ 1º – Ao se efetuar o enquadramento dos servidores deverá ser considerado o cargo para o qual o servidor prestou concurso, avanços previstos em legislação anterior e já concedidos, a data de admissão no cargo e o padrão de vencimentos atualmente percebido pelo servidor.

Art.34 – Após o enquadramento, o Executivo editará Portaria relacionando o nome, o cargo do servidor, e o novo NÍVEL e REFERÊNCIA.

Art. 35 – O Prefeito Municipal poderá nomear servidores concursados para ocuparem cargos comissionados.

§ 1º - Quando a designação recair sobre servidor concursado, esse ficará afastado das funções do cargo que exerce, ressalvado o retorno ao cargo de origem, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 2º - O servidor poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo ou pelo do cargo comissionado.

§ 3º - Os cargos em comissão receberão 13º (décimo terceiro) salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço).

Art.36 – Os cargos e números de vagas existentes no Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura de Cruz Machado, obedecerão os Quadros e Anexos que são parte integrante desta Lei.

Art. 37 - Cada um dos cargos está relacionado a um grupo ocupacional, fixados segundo critérios de categoria, complexidade e responsabilidade, bem como grau de escolaridade e qualificação exigida para o desempenho das atribuições.

Parágrafo Único - Os anexos com as atribuições dos cargos será enviado à Câmara de Vereadores em até 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei, para competente exame e aprovação.

Art.38 - O Regime Jurídico do Município é o Estatutário, conforme determinado pela Lei Complementar n. 001/2006 de 29 de maio de 2006.

Art.39 - Os novos concursados, na admissão, serão sempre enquadrados no Nível e Referência inicial determinado para seu cargo.

Art.40 - As progressões acontecerão a cada interstício de 02 (dois) anos, obedecido o regulamento e o cumprimento às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art.41 – A jornada de trabalho dos servidores municipais será de 40 (quarenta) horas semanais e poderá ser exercida com ampliações, reduções ou compensações, nos termos dos artigos 37 e 190 da Lei Complementar n.º 001/2006, que instituiu o Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - As jornadas estão definidas, para cada cargo, nos Quadros anexos a esta Lei.

§ 2º - Os servidores poderão realizar serviço extraordinário, desde que autorizados pela chefia imediata, que justificará o ato.

Art.42 - O Município deverá implementar o sistema de avaliação de estágio probatório, bem como a avaliação permanente de desempenho com relatórios e anotações semestrais.

Art.43 – Deverá ser implantado o sistema de avaliação funcional que servirá de base para progressões funcionais e orientará a permanência ou desligamento do servidor do serviço público.

Art.44 - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação, revogadas as Leis nº 330/90, 349/90, 372/91, 394/91, 485/93, 488/93, 509/94, 522/94, 526/95, 528/95, 529/95, 537/95, 542/95, 545/95, 548/95, 549/95, 552/95, 563/95, 564/95, 567/96, 569/96, 574/96, 596/96, 601/96, 604/97, 631/97, 685/99, 678/99, 695/99, 702/99, 721/99, 726/00, 730/00, 734/00, 770/01, 787/01, 792/01, 793/01, 805/01, 833/02, 834/02, 836/02, 837/02, 919/05 e 922/05 e suas alterações, o Art. 4º da Lei nº 893/2004 e demais disposições em contrário.

Cruz Machado, 15 de dezembro de 2006.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

QUADRO I

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças	01	60 A
Secretário Municipal de Educação	01	60 A
Secretário Municipal de Saúde	01	60 A
Secretário Municipal de Ação Social	01	60 A
Secretário Municipal de Obras	01	60 A
Secretário Municipal de Transportes	01	60 A
Secretário Municipal de Agricultura	01	60 A
Secretário Municipal de Indústria e Comércio	01	60 A
Secretário Municipal de Meio Ambiente	01	60 A
Secretário Municipal da Cultura, Turismo e Esportes	01	60 A
Assessor Geral de Administração e Controle Interno	01	75 A
Assessor Contábil	01	67 A
Assessor Jurídico	01	67 A
Assessor Hospitalar	01	67 A
Chefe de Gabinete	01	32 A
Chefe do Departamento Municipal de Esportes	01	32 A
Chefe do Departamento de Compras	01	32 A
Diretor de Centro de Produção Agropecuária	02	26 A
Diretor da Banda Municipal	01	26 A
Diretor de Turismo	01	26 A
Diretor de Cultura	01	26 A
Diretor de Esportes	01	26 A
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	01	26 A

QUADRO II

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS GERAIS

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	HABILITAÇÃO MÍNIMA
120	Auxiliar de Serviços Gerais	40 H	4ª SÉRIE – E. FUNDAMENTAL.
06	Cozinheira	40 H	4ª SÉRIE – E. FUNDAMENTAL
06	Merendeira	40 H	4ª SÉRIE – E. FUNDAMENTAL
10	Vigia	40 H	4ª SÉRIE – E. FUNDAMENTAL

GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRATIVO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	HABILITAÇÃO
16	Agente Administrativo	40 H	ENSINO MÉDIO COMPLETO
04	Agente Social	40 H	ENSINO MÉDIO COMPLETO
16	Atendente Administrativo	40 H	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	Fiscal de Tributos	40 H	ENSINO MÉDIO COMPLETO
06	Telefonista	40 H	ENSINO MÉDIO COMPLETO
10	Auxiliar Administrativo	40 H	ENSINO MÉDIO COMPLETO

GRUPO OCUPACIONAL - OPERACIONAL

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	HABILITAÇÃO
06	Balseiro	40 H	4ª SÉRIE – E. F UNDAMENTAL
03	Borracheiro	40 H	4ª SÉRIE – E. F UNDAMENTAL.
03	Calceteiro	40 H	4ª SÉRIE – E. FUNDAMENTAL.
01	Carpinteiro	40H	4ª SÉRIE – E. F UNDAMENTAL.
01	Cortador de Pedras	40 H	4ª SÉRIE – E. FUNDAMENTAL.
01	Eletricista	40 H	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
01	Eletricista de Automóvel	40 H	4ª SÉRIE – E. F UNDAMENTAL
03	Lavador	40 H	4ª SÉRIE – E. F UNDAMENTAL
15	Mecânico de Veículos e Máquinas	40 H	4ª SÉRIE – E. F UNDAMENTAL.
15	Motorista Veículos Leves	40 H	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO CNH – CAT. "B"
40	Motorista Veículos Pesados.	40 H	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO CNH – CAT. "C" e "D"
30	Operador de Máquinas.	40 H	4ª SÉRIE – E. F UNDAMENTAL – CNH – CAT. "C"
10	Pedreiro	40 H	4ª SÉRIE – E. F UNDAMENTAL.
03	Soldador	40 H	4ª SÉRIE – E. F UNDAMENTAL
02	Latoeiro	40 H	4ª SÉRIE – E. F UNDAMENTAL

GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	HABILITAÇÃO
08	Auxiliar Clínica Dentária	40 H	ENSINO MÉDIO COMPLETO – CURSO PROFISSIONALIZANTE – INSCRIÇÃO C.R.O
01	Fiscal de Tributos	40 H	ENSINO MÉDIO COMPLETO
03	Técnico Agropecuário	40H	ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE
01	Técnico Contábil	40 H	ENSINO MÉDIO – TEC. CONTÁBIL – INSCRIÇÃO CRC
30	Técnico em Enfermagem	40 H	ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO PROFISSIONALIZANTE -INSCRIÇÃO COREN.
02	Técnico Florestal	40 H	ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE
01	Técnico em Higiene Dental	40 H	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO PROFISSIONALIZANTE INSCRIÇÃO CRO
01	Técnico de Inseminação Artificial	40 H	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO PROFISSIONALIZANTE
01	Técnico em Radiologia	40 H	ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE
01	Técnico em Segurança do Trabalho	40 H	ENSINO MÉDIO COMPLETO – CURSO PROFISSIONALIZANTE

GRUPO OCUPACIONAL - PROFISSIONAL

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	HABILITAÇÃO
01	Advogado	20 H	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NA OAB
02	Assistente Social	40 H	CURSO SUPERIOR E REG.CONSDA CAT.
02	Bioquímico	40 H	CURSO SUPERIOR E REG.CONSDA CAT.
02	Contador	40 H	CURSO SUPERIOR E REG.CONSDA CAT.
10	Dentista	20 H	CURSO SUPERIOR E REG.CONSDA CAT.
06	Enfermeiro	40 H	CURSO SUPERIOR E REG.CONSDA CAT.
02	Engenheiro Agrônomo	40 H	CURSO SUPERIOR E REG.CONSDA CAT.
02	Engenheiro Civil	40 H	CURSO SUPERIOR E REG.CONSDA CAT.
02	Engenheiro Florestal	40 H	CURSO SUPERIOR E REG.CONSDA CAT.
02	Farmacêutico	40 H	CURSO SUPERIOR E REG.CONSDA CAT.
02	Fisioterapeuta	40 H	CURSO SUPERIOR E REG.CONSDA CAT
02	Fonoaudiólogo	40 H	CURSO SUPERIOR E REG.CONSDA CAT.
01	Médico Anestesiologista	20 H	CURSO SUPERIOR E REG.CONSDA CAT.
06	Médico Clínico Geral	20 H	CURSO SUPERIOR E REG.CONSDA CAT.
01	Médico Cirurgião	20 H	CURSO SUPERIOR E REG.CONSDA CAT.

01	Médico Ortopedista	20 H	CURSO SUPERIOR E REG.CON.S.DA CAT.
01	Médico Ginecologista	20 H	CURSO SUPERIOR E REG.CON.S.DA CAT.
01	Médico Pediatra	20 H	CURSO SUPERIOR E REG.CON.S.DA CAT.
01	Nutricionista	40 H	CURSO SUPERIOR E REG.CON.S.DA CAT.
02	Pedagogo	40 H	CURSO SUPERIOR E REG.CON.S.DA CAT.
02	Psicólogo	40 H	CURSO SUPERIOR E REG.CON.S.DA CAT.
02	Veterinário	40 H	CURSO SUPERIOR E REG.CON.S.DA CAT.

QUADRO III

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO, EXTINTOS E TRANSFORMADOS

CARGOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS
Mestre de Obras Construção Civil	03
Atendente de Saúde	01
Oficial da Construção Civil	01
Técnico em Tributação	01
Técnico em Administração	02
Agente Operacional	02
Auxiliar de Enfermagem	25
Atendente de Biblioteca	03
Atendente de Berçário	01
Atendente de Creche	04

ANEXO II
CARGOS EXTINTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS
Engenheiro Topográfico	01
Coveiro	01

ANEXO III
CARGOS TRANSFORMADOS

DENOMINAÇÃO ANTIGA	DENOMINAÇÃO NOVA
Operador de Máquinas I	Operador de Máquinas
Operador de Máquinas II	Operador de Máquinas
Operador de Máquinas Agrícolas	Operador de Máquinas
Servente	Auxiliar de Serviços Gerais
Zeladora	Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Serviços Gerais – Pesado	Auxiliar de Serviços Gerais
Atendente de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais
Trabalhador Agropecuário Polivalente	Auxiliar de Serviços Gerais
Inseminador Artificial	Técnico em Inseminação Artificial
Mecânico	Mecânico de Veículos e Máquinas
Telefonista PS	Telefonista
Auxiliar de Dentista	Auxiliar de Clínica Dentária

QUADRO IV - TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	FAIXAS																		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
1	361,00	368,62	396,39	404,32	412,41	420,65	429,07	437,64	446,40	455,33	464,44	473,73	483,20	492,86	502,72	512,78	523,03	533,49	544,16
2	392,43	400,28	408,28	416,45	424,78	433,27	441,94	450,78	459,79	468,99	478,37	487,94	497,70	507,65	517,80	528,16	538,72	549,50	560,49
3	404,20	412,29	420,53	428,94	437,52	446,27	455,20	464,30	473,59	483,06	492,72	502,58	512,63	522,88	533,34	544,00	554,88	565,98	577,30
4	416,33	424,66	433,15	441,81	450,65	459,66	468,85	478,23	487,80	497,55	507,50	517,65	528,01	538,57	549,34	560,32	571,53	582,96	594,62
5	428,82	437,40	446,14	455,07	464,17	473,45	482,92	492,58	502,43	512,48	522,73	533,18	543,85	554,72	565,82	577,13	588,68	600,45	612,46
6	441,68	450,52	459,53	468,72	478,09	487,65	497,41	507,36	517,50	527,85	538,41	549,18	560,16	571,36	582,79	594,45	606,34	618,46	630,83
7	454,93	464,03	473,31	482,78	492,44	502,28	512,33	522,58	533,03	543,69	554,56	565,65	576,97	588,51	600,28	612,28	624,53	637,02	649,76
8	468,58	477,95	487,51	497,26	507,21	517,35	527,70	538,25	549,02	560,00	571,20	582,62	594,28	606,16	618,28	630,65	643,28	656,13	669,25
9	482,64	492,29	502,14	512,18	522,42	532,87	543,53	554,40	565,49	576,80	588,33	600,10	612,10	624,35	636,83	649,57	662,56	675,81	689,33
10	497,12	507,06	517,20	527,55	538,10	548,86	559,84	571,03	582,45	594,10	605,98	618,10	630,47	643,08	655,94	669,06	682,44	696,09	710,01
11	512,03	522,27	532,72	543,37	554,24	565,32	576,63	588,16	599,93	611,93	624,16	636,65	649,38	662,37	675,62	689,13	702,91	716,97	731,31
12	527,39	537,94	548,70	559,67	570,87	582,28	593,93	605,81	617,93	630,28	642,89	655,75	668,86	682,24	695,88	709,80	724,00	738,48	753,25
13	543,21	554,08	565,16	576,46	587,99	599,75	611,75	623,98	636,46	649,19	662,18	675,42	688,93	702,71	716,76	731,10	745,72	760,63	775,84
14	559,51	570,70	582,12	593,76	605,63	617,75	630,10	642,70	655,56	668,67	682,04	695,68	709,60	723,79	738,26	753,03	768,09	783,45	799,12
15	576,30	587,82	599,58	611,57	623,80	636,28	649,00	661,98	675,22	688,73	702,50	716,55	730,88	745,50	760,41	775,62	791,13	806,95	823,09
16	593,59	605,46	617,57	629,92	642,52	655,37	668,47	681,84	695,48	709,39	723,58	738,05	752,81	767,87	783,22	798,89	814,87	831,16	847,79
17	611,39	623,62	636,09	648,82	661,79	675,03	688,53	702,30	716,34	730,67	745,28	760,19	775,39	790,90	806,72	822,85	839,31	856,10	873,22
18	629,73	642,33	655,18	668,28	681,65	695,28	709,18	723,37	737,83	752,59	767,64	783,00	798,66	814,63	830,92	847,54	864,49	881,78	899,42
19	648,63	661,60	674,83	688,33	702,09	716,14	730,48	745,07	759,97	775,17	790,67	806,49	822,62	839,07	855,85	872,97	890,43	908,23	926,40
20	668,09	681,45	695,08	708,98	723,16	737,62	752,37	767,42	782,77	798,42	814,39	830,68	847,29	864,24	881,53	899,16	917,14	935,48	954,19
21	688,13	701,89	715,93	730,25	744,85	759,75	774,94	790,44	806,25	822,38	838,82	855,60	872,71	890,17	907,97	926,13	944,65	963,55	982,82
22	708,77	722,95	737,41	752,15	767,20	782,54	798,19	814,16	830,44	847,05	863,99	881,27	898,89	916,87	935,21	953,91	972,99	992,45	1.012,30
23	730,04	744,64	759,53	774,72	790,21	806,02	822,14	838,58	855,35	872,46	889,91	907,71	925,86	944,38	963,27	982,53	1.002,18	1.022,23	1.042,67
24	751,94	766,98	782,31	797,96	813,92	830,20	846,80	863,74	881,01	898,63	916,61	934,94	953,64	972,71	992,16	1.012,01	1.032,25	1.052,89	1.073,95
25	774,49	789,98	805,78	821,90	838,34	855,10	872,21	889,65	907,44	925,59	944,10	962,99	982,25	1.001,89	1.021,93	1.042,37	1.063,22	1.084,48	1.106,17
26	797,73	813,68	829,96	846,56	863,49	880,76	898,37	916,34	934,67	953,36	972,43	991,88	1.011,71	1.031,95	1.052,59	1.073,64	1.095,11	1.117,01	1.139,35
27	821,66	838,09	854,86	871,95	889,39	907,18	925,32	943,83	962,71	981,96	1.001,60	1.021,63	1.042,07	1.062,91	1.084,16	1.105,85	1.127,96	1.150,52	1.173,53
28	846,31	863,24	880,50	898,11	916,07	934,40	953,08	972,15	991,59	1.011,42	1.031,65	1.052,28	1.073,33	1.094,79	1.116,69	1.139,02	1.161,80	1.185,04	1.208,74
29	871,70	889,13	906,92	925,06	943,56	962,43	981,68	1.001,31	1.021,34	1.041,76	1.062,60	1.083,85	1.105,53	1.127,64	1.150,19	1.173,19	1.196,66	1.220,59	1.245,00
30	897,85	915,81	934,12	952,81	971,86	991,30	1.011,13	1.031,35	1.051,98	1.073,02	1.094,48	1.116,37	1.138,69	1.161,47	1.184,70	1.208,39	1.232,56	1.257,21	1.282,35
31	924,79	943,28	962,15	981,39	1.001,02	1.021,04	1.041,46	1.062,29	1.083,54	1.105,21	1.127,31	1.149,86	1.172,85	1.196,31	1.220,24	1.244,64	1.269,53	1.294,93	1.320,82
32	952,53	971,58	991,01	1.010,83	1.031,05	1.051,67	1.072,70	1.094,16	1.116,04	1.138,36	1.161,13	1.184,35	1.208,04	1.232,20	1.256,84	1.281,98	1.307,62	1.333,77	1.360,45
33	981,11	1.000,73	1.020,74	1.041,16	1.061,98	1.083,22	1.104,89	1.126,98	1.149,52	1.172,51	1.195,96	1.219,88	1.244,28	1.269,17	1.294,55	1.320,44	1.346,85	1.373,79	1.401,26
34	1.010,54	1.030,75	1.051,37	1.072,39	1.093,84	1.115,72	1.138,03	1.160,79	1.184,01	1.207,69	1.231,84	1.256,48	1.281,61	1.307,24	1.333,39	1.360,05	1.387,25	1.415,00	1.443,30
35	1.040,86	1.061,67	1.082,91	1.104,56	1.126,66	1.149,19	1.172,17	1.195,62	1.219,53	1.243,92	1.268,80	1.294,17	1.320,06	1.346,46	1.373,39	1.400,86	1.428,87	1.457,45	1.486,60
36	1.072,08	1.093,52	1.115,39	1.137,70	1.160,46	1.183,66	1.207,34	1.231,48	1.256,11	1.281,24	1.306,86	1.333,00	1.359,66	1.386,85	1.414,59	1.442,88	1.471,74	1.501,17	1.531,20
37	1.104,24	1.126,33	1.148,86	1.171,83	1.195,27	1.219,17	1.243,56	1.268,43	1.293,80	1.319,67	1.346,07	1.372,99	1.400,45	1.428,46	1.457,03	1.486,17	1.515,89	1.546,21	1.577,13
38	1.137,37	1.160,12	1.183,32	1.206,99	1.231,13	1.255,75	1.280,86	1.306,48	1.332,61	1.359,26	1.386,45	1.414,18	1.442,46	1.471,31	1.500,74	1.530,75	1.561,37	1.592,59	1.624,45
39	1.171,49	1.194,92	1.218,82	1.243,20	1.268,06	1.293,42	1.319,29	1.345,68	1.372,59	1.400,04	1.428,04	1.456,60	1.485,74	1.515,45	1.545,76	1.576,67	1.608,21	1.640,37	1.673,18
40	1.206,64	1.230,77	1.255,39	1.280,49	1.306,10	1.332,23	1.358,87	1.386,05	1.413,77	1.442,04	1.470,88	1.500,30	1.530,31	1.560,91	1.592,13	1.623,97	1.656,45	1.689,58	1.723,38
41	1.242,84	1.267,69	1.293,05	1.318,91	1.345,29	1.372,19	1.399,64	1.427,63	1.456,18	1.485,30	1.515,01	1.545,31	1.576,22	1.607,74	1.639,90	1.672,69	1.706,15	1.740,27	1.775,08
42	1.280,12	1.305,72	1.331,84	1.358,46	1.385,64	1.413,36	1.441,62	1.470,46	1.499,87	1.529,86	1.560,46	1.591,67	1.623,50	1.655,97	1.689,09	1.722,87	1.757,33	1.792,48	1.828,33
43	1.318,53	1.344,90	1.371,79	1.399,23	1.427,21	1.455,76	1.484,87	1.514,57	1.544,86	1.575,76	1.607,27	1.639,42	1.672,21	1.705,65	1.739,77	1.774,56	1.810,05	1.846,25	1.883,18
44	1.358,08	1.385,24	1.412,95	1.441,21	1.470,03	1.499,43	1.529,42	1.560,01	1.591,21	1.623,03	1.655,49	1.688,60	1.722,37	1.756,82	1.791,96	1.827,80	1.864,35	1.901,64	1.939,67
45	1.398,82	1.426,80	1.455,34	1.484,44	1.514,13	1.544,41	1.575,30	1.606,81	1.638,94	1.671,72	1.705,16	1.739,26	1.774,05	1.809,53	1.845,72	1.882,63	1.920,28	1.958,69	1.997,86
46	1.440,79	1.469,60	1.499,00	1.528,98	1.559,56	1.590,75	1.622,56	1.655,01	1.688,11	1.721,88	1.756,31	1.791,44	1.827,27	1.863,81	1.901,09	1.939,11	1.977,89	2.017,45	2.057,80
47	1.484,01	1.513,69	1.543,97	1.574,85	1.606,34	1.638,47	1.671,24	1.704,66	1.738,75	1.773,53	1.809,00	1.845,18	1.882,09	1.919,73	1.958,12	1.997,28	2.037,23	2.077,97	2.119,53
48	1.528,53	1.559,10	1.590,28	1.622,09	1.654,53	1.687,62	1.721,38	1.755,80	1.790,92	1.826,74	1.863,27	1.900,54	1.938,55	1.977,32	2.016,87	2.057,20	2.098,35	2.140,31	2.183,12
49	1.574,39	1.605,88	1.637,99	1.670,75	1.704,17	1.738,25	1.773,02	1.808,48	1.844,65	1.881,54	1.919,17	1.957,55	1.996,70	2.036,64	2.077,37	2.118,92	2.161,30	2.204,52	2.248,61
50	1.621,62	1.654,05	1.687,13	1.720,88	1.755,29	1.790,40	1.826,21	1.862,73	1.899,99	1.937,99	1.976,75	2.016,28	2.056,61	2.097,74	2.139,69	2.182,49	2.226,14	2.270,66	2.316,07
51	1.670,27	1.703,67	1.737,75	1.772,50	1.807,95	1.844,11	1.880,99	1.918,61	1.956,99	1.996,13	2.036,05	2.076,77	2.118,30	2.160,67	2.203,88	2.247,96	2.292,92	2.338,78	

QUADRO V**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VAGA	VALOR DA FG EQUIVALENTE AO
Responsável pelo Depto.de Compras e Licitações	01	Nível 1 – Faixa A
Responsável pelo Setor de Recursos Humanos	01	Nível 1 – Faixa A
Responsável pelas Informações ao Tribunal de Contas do Estado	01	Nível 1 – Faixa A
Responsável pelo Setor de Tributação	01	Nível 1 – Faixa A
Responsável pelo Setor de Pagadoria (Tesouraria)	01	Nível 1 – Faixa A
Responsável pela Prestação de Contas de Convênios	01	Nível 1 – Faixa A
Responsável pelo Setor de Máquinas e Veículos Pesados	01	Nível 1 – Faixa A
Responsável por Equipe Fora do Domicílio	01	Nível 1 – Faixa A
Responsável por Controles na Área da Saúde	01	Nível 1 – Faixa A
Responsável pela Operacionalização do Controle Interno	01	Nível 1 – Faixa A